



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01227/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-11592/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Antonio da Silva Araújo

03.02. IDADE: 62 fls.04.

03.03. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3

03.04. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03.05. MATRÍCULA: 142809-8

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria nº 1431, fls. 41.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 22 DE MAIO DE 2017. 41.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE JUNHO DE 2017, fls. 42

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/54, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº1431 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Antonio da Silva Araújo, formalizado pela Portaria nº 1431, fls. 41, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 15/06/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11592/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Antonio da Silva Araújo, formalizado pela Portaria nº 1431, fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 25 de julho 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Julho de 2017 às 15:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2017 às 15:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO